



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1452, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 78 E ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos. 78 e 79 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 78 - As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao IPREMP até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.”

“Art. 79 - A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao IPREMP até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte patronal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura, 23 de outubro de 2015.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 23/10/15.	
Nome: <i>Manoel Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783

Chefe da Divisão de Contabilidade